



PROCESSO: 887985

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU

REFERÊNCIA: 2013

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a **citação** do Sr. Milton Ferreira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Santo Hipólito e signatário do Convênio nº 125/2008, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 231 a 246**.

Determino, também, a **citação** do Sr. Dilzon Luiz de Melo, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente as alegações que entender cabíveis, além dos documentos comprobatórios, sobre a realização tardia de vistoria das obras realizadas em decorrência do Convênio nº 125/2008, conforme mencionado no relatório técnico de **fls. 231 a 246**.

Cientifique-se-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelos responsáveis ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se os responsáveis, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à **2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "b", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2013.

Licurgo Mourão
Relator